

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 020/2020, que "ALTERA INCISOS II E IV, DO ART. 6º DA LEI Nº 1.097/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei ora apresentado visa autorizar o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares no exercício de 2020, para o valor total do orçamento de 2020, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de Dotações Orçamentárias, devido a ocorrência de receita extras, decorrentes de convênios e receitas correntes, em decorrência da pandemia do COVID – 19.

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, em Regime de Urgência Especial.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

JAIR KLASNER Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

Aprovado por Unanimidade

Câmara Municipal de Cotriguaçu "SÚMULA: ALTERA INCISOS II E IV DO ART. 6° DA LEI Nº 1.097/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

residente

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a alteração do artigo acima do Projeto de Lei Orçamentária vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos II e IV do Art. 6° da Lei Municipal nº 1.097/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6°

- II Até o limite de 45% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.
- IV Até o limite de 30%, do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita Orçamento. desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de julho de 2020.

JAIR KLASNER Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL 147/2020 Data: 10/07/2020 - Horário: 09:23 Legislativo